



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**PORTARIA 176/2016-GP/CREA-AM**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do **Crea-AM** e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 86, inciso XIV, do Regimento Interno do Crea-AM;

**Considerando** que o Presidente do Conselho Regional poderá tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao cumprimento dos prazos regulamentados por meio da Portaria 486/04, em atendimento aos diversos requerimentos que tramitam neste órgão;

**Considerando** que a Assessoria Técnica analisou o referido pleito e o encaminhou para apreciação da CEAP e posteriormente homologação do plenário por se tratar de pleito cuja modalidade não possui câmara constituída no CREA-AM;

**Considerando** que as sessões de plenárias dos meses de dezembro e janeiro são sessões festivas nas quais não são apreciados processos; e

**Considerando** por fim, a imperiosa necessidade de dar celeridade aos processos de forma a não prejudicar os profissionais que atenderam a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA.

**RESOLVE:**

**I- DETERMINAR**, *Ad Referendum* do Plenário, a efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura CLAUSEWYKSON RIBEIRO DA CUNHA.

**II- DETERMINAR**, ainda, que a área de habilitação seja a constante no código **162-03-00** da Tabela de Títulos Profissionais anexa à Resolução 473/2002 do Confea (Grupo - Engenharia, Modalidade Agrimensura), título profissional de Tecnólogo em Agrimensura, e que o profissional obtenha as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86, observado o Artigo 5º da mesma Legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura.

**III-** Que após as providências por parte do Setor competente, o respectivo processo retorne à instância de julgamento respectiva, para fins de homologação.

Revogar as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM** em Manaus, 27 de dezembro de 2016.

  
Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do **Crea-AM**

Tecnólogo 2554733/16